JORNAL DA CIDADE

Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

29 de dezembro de 2023 - Ano 23 - Nº 2377

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 093/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2022 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, EZELILITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços. Inobservância das disposições contratuais. Rescisão unilateral. Possibilidade jurídica. Legalidade. Imposição Penalidade. Providências.

DECISÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS FATOS

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade por 'faltas contratuais' cometidas pela empresa ZE-LILITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 10.144.274/0001-08, responsável pelo fornecimento de material de expediente, onde a Contratada se recusou ao cumprimento do contrato no que se refere à entrega dos materiais solicitados no contrato, não havendo existência de justificativa plausível para o não fornecimentos desses materiais.

A situação, nos termos da avaliação da assessoria jurídica, denuncia o descumprimento ao contrato. A contratação foi devidamente implementada nos termos do Contrato nº 020/2022, Processo Administrativo nº 093/2022 oriundos do certame Pregão Presencial Nº 046/2022, no qual sagrou-se vencedora a Contratada ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, por meio dos quais a empresa contratada assumiu a obrigação de prestar os serviços de construção civil que estabelece o ajuste contratual administrativo. Assim, a contratada possui vínculo obrigacional para fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, sendo certo que a inobservância dos prazos estabelecidos para o fornecimento somente excepcionalmente e devidamente instituto de la contratada possui vínculo des prazos estabelecidos para o fornecimento somente excepcionalmente e devidamente de devidamente de la contratada possui vínculo des prazos estabelecidos para o fornecimento somente excepcionalmente e devidamente de la contratada possui vínculo des prazos estabelecidos para o fornecimento somente excepcionalmente e devidamente de la contratada possui vínculo de la contratada possui vínculo obrigacional para fornecimento somente excepcionalmente e devidamente de la contratada possui vínculo de la contratada possui vínculo obrigacional para fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, sendo certo que a inobservância dos prazos estabelecidos para o fornecimento somente excepcionalmente e devidamente de la contratada possui vínculo de la contratada possui vínculo obrigacional para fornecimento dos materiais no prazo estabelecidos para o fornecimento de la contratada possui vínculo de la contratada possui

te justificados podem ser tolerados, sem o que, pode ocorrer a hipótese de descumprimento do contrato. Foram realizados diversos pedidos, foram feitos vários telefonemas, emitidas diversas solicitações de fornecimento, e, inclusive, já tendo sido notificada a contratada diversas vezes, notadamente nas datas de 24/10/2022,03/11/2022, 09/01/2023 e 27/02/2023.

Portanto, há evidências induvidosas do descumprimento do contrato.

Ainda, estão presentes os pressupostos legais para a rescisão unilateral, devendo ser analisado se foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada. conforme preceitua o artigo 5°, inciso LV, da carta constitucional. Houve a notificação por email da Contratada, tendo, também, havido a oportunização da contratada para se manifestar sobre os fatos que lhe são imputados de descumprimento do contrato por meio de notificação enviada por carta, tendo o Aviso de Recebimento – A.R., sido recebido aos 04 de outubro de 2023, nos termos do comprovante de recebimento que segue encartados aos autos.

Não houve em nenhuma das oportunidades de notificação resposta ou defesa por parte da Contratada.

Transcorreu in albis o prazo, havendo, portanto, revelia.

Nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Rescisão, foi unilateralmente rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços Nº 020/2022, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, não haver concluído o fornecimentos de produtos descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, com base nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III e V, ambos da lei 8.666/93, e também com fundamento no artigo 79, inciso I, da referida lei, subsidiado ainda pelas Cláusulas item 6.7.1, item

7, item 7.1 a 7.3, todos da Ata nº. 001/2022, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, do que é ciente a Contratada haja vista ter firmado a Ata e aceito as condições estabelecidas para tanto.

Foram demonstradasas faltas contratuais e o descumprimento do compromisso de entrega dos produtos registrados, não tendo havido o adequado cumprimento do fornecimento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços epigrafada, nem tampouco apresenta justificativas para tanto, tendo, também, além dos diversos pedidos devidamente recebido pela Contratada, através das solicitações de fornecimento, sido devidamente precedido de interpelações e notificações administrativas para com a Contratada no sentido de fornecer os itens registrados. É, portanto, inequívoco o descumprimento do contrato e a possibilidade de infração contratual e legal.

A regulamentação legal informa que a inexecução do contrato/Ata de Registro de Preços, autoriza a rescisão de contratos administrativos com base na Lei Federal nº 8.666/93. A lei confere à Administração Pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente contratos em situações específicas, com base nos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos.

Os motivos para a rescisão incluem o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, paralisação ou não cumprimento do fornecimento dos bens solicitados, entre outros.

A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, exatamente como ocorrido.

Assim, a rescisão unilateral é justificada pela inexecução comprovada do contrato/Ata de Registro de Preços,

O parecer jurídico expressonos autos é favorável à legalidade e à juridicidade da rescisão unilateral do contrato, com base nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando a instauração deste procedimento administrativo para avaliar as possíveis penalidades à contratada e menciona cláusulas que autorizam o cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento das condições, e a eventual imposição de penalidade.

Em síntese, os fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE

Estabelece o TERMO DE REFERÊNCIA que a licitante/contratada que tiver registrado os preços pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA às sanções de multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Na espécie, vê-se a ocorrência concomitante tanto do atraso injustificado, assim como a inexecução total do objeto, haja vista o transcurso superior a 30 dias.

Nesse sentido, o TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 13.2.1 a 13.3:

conforme estabelecido pela Administração, visando proteger o interesse público.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATA-DA as seguintes sanções:

13.2.1Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total

do objeto;
13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

quai a Administração Publica opera e atua concretamente, pelo prazo de ate dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no Cadastro

Municipal pelo prazo de até cinco anos; 13.2.6.1A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer 13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATA-DA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. . . . 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos,

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. A penalidade ocorre quando evidenciada a situação faltosa, devendo serem sopesadas as sanções administrativa-

sa serem impostas pela Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, que assim dispõe: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

I - advertência;

ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso em tela, tais sanções também foram incluídas como penalidades no(s) contrato(s) assinado(s) pela empresa contratada, nos termos das cláusulas insertas no instrumento contratual.

A inexecução do contrato/Ata de Registro de Preços, é fato incontroverso, e, na forma estabelecida no instrumento contratual, a consequente rescisão do contrato e imposição de penalidade são igualmente inafastáveis, cuja situação é regulada pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Adiante, os dispositivos incidentes sobre a questão em análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: . . .

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Seçao

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 . . .
 VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua

execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei; . . .

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. (grifamos e destacamos todos)

Os dispositivos legais e contratuais invocados na presente decisão impõem a conclusão pela imposição da penalidade, nos limites do que fora contratualmente estabelecido.

Por todo o exposto, emerge imperiosa, por força da lei e do contrato, a aplicação da penalidade de multa, devendo

esta sempre refletir a prova material indiscutível, a razoabilidade, a legalidade e a proporcionalidade, devendo todos obrigatoriamente estarem presentes nos atos praticados pela Administração Pública, o que se faz de modo a que o princípio da proporcionalidade impere em consonância com o estabelecido contratualmente e na lei. Do processo administrativo, notadamente do o TERMO DE REFERÊNCIA que a licitante/contratada que tiver registrado os preços pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA às sanções de multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, confira-se:

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATA-DA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela

qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATA-DA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. . . .

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Assim, com arrimo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as circunstâncias do caso concreto, bem como os termos da Ata de Registro de Preços, assim como do Termo de Referência, que prevê as sanções aplicáveis à espécie, notadamente nos itens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.5 e 13.2.6, determino aaplicaçãodaPE-NALIDADEde multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das parcelas

inadimplidas, até o limite de 30 (trinta) dias, concomitantemente com a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/Ata de Registro de Preços no que pertine aos preços registrados pela contratada penalizada, bem como impondo a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como impondo o impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de 02(dois) anos, nos termos do que estabelecem

Determino a apuração dos valores por meio de cálculos que deverão ser juntados à presente decisão.

Cientifique-se a Contratada ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.144.274/0001-08, com sede à Rua Nilo Peçanha, 461, CEP: 79.112-410, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,para que proceda ao recolhimento do valor a ser apurado, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução forçada judicial ou extrajudicial.

Cientifique-se a Contratada, igualmente, de que lhe foi imposta a suspensão de licitar e impedimento de contratar com este órgão/unidade administrativa do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e/ou Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como do impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de 02(dois) anos, nos termos do que estabelecem a lei e o Edital.

Em não sendo recolhidos os valores, dê-se ciência à Contratada/Penalizada de que poderá ser declarada inidônea, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o que lhe tolherá a possibilidade de participar de outros certames licitatórios em todo território nacional.

Cientifique-se a Secretaria de Finanças e Planejamento para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, e, caso esses valores não sejam suficientes à satisfação o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida empresa no rol de devedores do município e em dívida ativa.

Publique-se. Intimem-se.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de outubro de 2023.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 144/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Rafael Tognini Pereira Ltda

OBJETO: 1.1 – O objeto do presente instrumento é

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de Dezembro de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-1.005 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações DATA: 01 de Dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Rafael Tognini Pereira pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

OBJETO – 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 071/2022, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/12/2023 a 26/03/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02.12 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Des. Econômico SEIMADE

Funcional: 26.782.0016 Transporte Rodoviário

Proj./Ativ.: 1.003 Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00.000000 Obras e Instalações

DATA: 27 de Dezembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti Pela Contratante

Sr. Thiago Amaral Camargo pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 077/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

OBJETO – 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 071/2022, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/12/2023 a 26/03/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Edição nº 2377

Despesa: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02.12 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Des. Econômico SEIMADE

Funcional: 26.782.0016 Transporte Rodoviário

Proj./Ativ.: 1.003 Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00.000000 Obras e Instalações

DATA: 27 de Dezembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos santos Barboti Pela Contratante

Sr. Thiago Amaral Camargo pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: GM Moveis Planejados Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - Aditivar o valor do Item do Contrato, em razão do acréscimo em 23,4018% do valor contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1°, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Púbica

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 302 0019 2024 0000 Bloco Media e Alta Complexidade – MAC

180 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

DATA: 21 de Dezembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Gionani Oliveira Buzinaro pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 154/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2023 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Ansu Construtora Ltda.

OBJETO: Construção de uma nova Ponte Mista de concreto e perfil metálico de 16,00M (dezesseis metros) de comprimento por 4,40M (quatro metros e quarenta centímetros) de largura, localizada na SR 129 a 34 KM de distância do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 597.802,41 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos)

VIGENCIA: 14 de Dezembro de 2023 á 31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina 15.451 – Infra, Estrutura Urbana

15.451.0016.1002 - Constr. e Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes

15.451.0016 – Preservação do Patrimônio Público

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

DATA: 19 de Dezembro de 2023 FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante - Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante - Sra. Suelen Cristian Pereira de Oliveira Gardin pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DO CONTRATO Nº. 158/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS CONTRATADA: Onozor Gonçalves Ferreira - ME

OBJETO: Show Artístico da Dupla "Wilson e Cristiano e Banda" selecionada para realizar o Show de Réveillon,

cuja apresentação deverá realizar-se no dia 31 de Dezembro de 2023, no Município de Santa Rita - MS. VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VIGENCIA: 05/12/2023 a 04/03/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

02.10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392 Difusão Cultural

13.392.0015 Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0015.2019 Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

DATA: 21 de Dezembro de 2023 FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante - Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante - Sr. Onozor Gonçalves Ferreira pela Contratada

EXPEDIENTE

Tiragem: 1500 exemplares Periodicidade: Bisemanal -E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

(67) 98143-9894 (67) 99682-4675

Contatos:

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul